

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2009

Laranja da Terra/ES. Prazo: 04 anos a partir de 05/03/09. Luiz Carlos P. Rocha –DIPRE e Getúlio D. C. Pires – DAFIN.

Protocolo 11960

**Instituto Capixaba
de Pesquisa, Assistência
Técnica e Extensão Rural
- INCAPER -**

TORNAR INSUBSISTENTE a publicação do Resumo do Contrato de Prestação de Serviços de Veículo automotor n° 011/09, celebrado entre o Incaper e a Transportar Transporte Turismo Rentacar Ltda-ME, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

Vitória, 04 de março de 2009.
GILMAR GUSMÃO DADALTO
Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 11851

TORNAR INSUBSISTENTE a publicação do Resumo do Contrato de Prestação de Serviços de Veículo automotor n° 011/09, celebrado entre o Incaper e a Transportar Transporte Turismo Rentacar Ltda-ME, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

Vitória, 04 de março de 2009.
GILMAR GUSMÃO DADALTO
Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 11855

TORNAR INSUBSISTENTE a publicação do Resumo do Contrato de Prestação de Serviços de Veículo automotor n° 011/09, celebrado entre o Incaper e a Transportar Transporte Turismo Rentacar Ltda-ME, publicado no Diário Oficial de 20 de fevereiro de 2009.

Vitória, 04 de março de 2009.
GILMAR GUSMÃO DADALTO
Diretor Presidente do Incaper

Protocolo 12093

**RESUMO DO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA
N° 005/09**

PARTES: INCAPER X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Do Objeto

O presente Convênio objetiva o estabelecimento de condições básicas de cooperação entre as partes, visando à execução de um Programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social do setor rural, elaborado pelo Incaper. Observadas as políticas e diretrizes de programação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural do município de Barra de São Francisco, de forma integrada com a PREFEITURA.

Da Vigência

O presente instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, e vigorará até 31/12/2012, podendo ser prorrogado por igual período, se

houver interesse das partes.

Vitória(ES), 03 de março de 2009.

**RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PARTES: INCAPER X PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda do contrato originário firmado em 08/04/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta – da Vigência
O presente instrumento vigorará por mais 04 (quatro) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante interesse das partes”.

Da Ratificação - As cláusulas e condições não modificadas ou revogadas por força deste Termo Aditivo, ficam ratificadas e permanecem inteiramente em vigor.

Vitória(ES), 06 de abril de 2009

**RESUMO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N° 012/09**

PARTES: INCAPER X RADIO LINK NET INFORMÁTICA LTDA

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, no Escritório Local de Mimoso do Sul, Mimoso do Sul/ES, conforme as especificações contidas na proposta da Contratada, constante do processo administrativo.

DO PREÇO A SER CONTRATADO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e nele deverá estar incluso todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, e quaisquer despesas inerentes à prestação do serviço.

O valor do presente contrato é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensais, referente à prestação do serviço contratado pelo período de 12 meses, conforme proposta da Contratada.

**DO PRAZO DE INÍCIO E DA
DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato vigorará de 01/01/2009 até 31/12/2009, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida uma das hipóteses previstas no art. 57 § 1º da Lei 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Disponibilidade orçamentária: 31.202.20.606.0012.4393 – Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural a agricultores de base familiar, pescadores artesanais e populações tradicionais, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0101, com o valor estimado de R\$ 96,00 (noventa e

seis reais), no PI=4393F10099, efetuada a reserva orçamentária conforme NDR 2009 ND 00044.

Vitória(ES), 09 de março de 2009

GILMAR GUSMÃO DADALTO

Diretor Presidente Incaper

Protocolo 12182

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA - SECULT -**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DE
CULTURA**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura – CEC. O Presidente do Conselho Estadual de Cultura – CEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar N° 421, de 03 de dezembro de 2007 e pelo Art.27 do Decreto N° 2.026-R, de 17 de março de 2008,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, DOS
OBJETIVOS E COMPETÊNCIA
DO CEC**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura - CEC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo, integra a estrutura organizacional básica da SECULT, criado pela Lei Delegada n° 06, de 09 de novembro de 1967, e reestruturado pela Lei n° 4.152, de 06 de setembro de 1988, e pela Lei Complementar N° 421, de 03 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto N° 2.026-R, de 17 de março de 2008 que estabelecem suas atribuições, é constituído por:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras.

§ 1º - O Plenário é o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidades do CEC.

§ 2º - A Presidência é o foro dos atos, ações e providências administrativas necessários ao funcionamento do CEC, e da execução das decisões e deliberações do seu Plenário.

§ 3º - A Secretaria Executiva é o foro de apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEC, providenciando e disponibilizando os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, competindo-lhe:

- I. Prestar todo o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, providenciando os meios, recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis;
- II. Assessorar a Presidência;
- III. Manter organizado e administrar os arquivos e documentos do Conselho;
- IV. Prestar informações ao público;
- V. Providenciar a digitalização de documentos;
- VI. Receber, controlar e expedir as correspondências de interesse do Conselho;

VII. Preparar as matérias de interesse do Conselho para publicação;

VIII. Organizar e controlar a pauta de reuniões do Plenário e da Presidência;

IX. Secretariar a Presidência e as reuniões do Plenário;

X. Outras competências e atribuições pertinentes.

§ 4º - As Câmaras são a base do CEC e os foros onde são analisadas as principais matérias, delas emanando estudos, pareceres e orientações técnicas, para as decisões do Plenário ou da Presidência.

§ 5º - O funcionamento do CEC é regido pelas normas legais de sua criação e regulamento, bem como pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 2º - Integram o Plenário do CEC:

- I. Presidente do CEC;
 - II. Conselheiro titular da Câmara de Artes Cênicas;
 - III. Conselheiro titular da Câmara de Artes Musicais;
 - IV. Conselheiro titular da Câmara de Artes Visuais;
 - V. Conselheiro titular da Câmara de Audiovisual;
 - VI. Conselheiro titular da Câmara de Literatura e Biblioteca;
 - VII. Conselheiro titular da Câmara de Patrimônio Arquitetônico, Bens Móveis e Acervos;
 - VIII. Conselheiro titular da Câmara de Patrimônio Ecológico, Natural e Paisagístico;
 - IX. Conselheiro titular da Câmara de Bens Imateriais;
 - X. Conselheiro titular representante da Região Metropolitana da Grande Vitória;
 - XI. Conselheiro titular representante da Região Norte;
 - XII. Conselheiro titular representante da Região Centro-Norte;
 - XIII. Conselheiro titular representante da Região Sul;
 - XIV. Conselheiro titular representante da Região Caparaó;
 - XV. Conselheiro titular representante da Região Serrana;
 - XVI. Conselheiro titular da Procuradoria Geral do Estado - PGE;
 - XVII. Conselheiro titular da Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
 - XVIII. Conselheiro titular da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
 - XIX. Conselheiro titular da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB;
 - XX. Conselheiro titular do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.
- § 1º** - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário do CEC com direito a voz, porém, sem direito a voto, caso esteja presente o respectivo titular.
- § 2º** - O Secretário de Estado da Cultura é o Presidente do CEC e, em suas ausências, caberá ao Subsecretário de Estado da Cultura ou ao Subsecretário de Estado de Patrimônio Cultural exercer as funções pertinentes ao cargo.

§ 3º - Os setores sociais e culturais de representação das Câmaras, bem como os municípios que abrangem cada uma das Regiões são as estabelecidas pela Lei Complementar N° 421, de 03 de dezembro de 2007 e seu regulamento, Decreto N° 2.026-R, de 17 de março de 2008.

Art. 3º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para apenas um mandato consecutivo.

Parágrafo único - Em caso de vacância, a convocação do substituto será para completar o mandato do substituído, devendo-se observar, para a substituição do suplente, a ordem de escolha determinada na lista tríplice.

Art. 4º - São competências legais, finalidades e áreas de atuação do CEC:

I. Formular, em parceria com a SECULT, as políticas públicas para as áreas da Cultura;

II. Acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura, zelando pelo cumprimento das normas e atos que contribuam para aprimorar o processo de desenvolvimento cultural e socioeconômico do povo capixaba;

III. Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio de suas Câmaras ou Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;

IV. Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Estadual ou do Fundo de Cultura;

V. Propor ao Presidente do Conselho: atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes a sua área de atuação, competência e finalidades;

VI. Fiscalizar, promover a defesa e proteger o Patrimônio Cultural do Estado do Espírito Santo, por intermédio de ações que objetivem a vigilância permanente, a preservação, o registro, o inventário, a tutela e o tombamento de bens materiais e imateriais, nos termos da lei;

VII. Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;

VIII. Propor a atuação e aplicação de multas administrativas às pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem em flagrante agressão ao Patrimônio Cultural do Estado do Espírito Santo, comunicando o fato delituoso à SECULT para que tome as devidas providências;

IX. Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;

X. Submeter ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário de Estado da Cultura, para

homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos do artigo 183 da Constituição Estadual;

XI. Manter o intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura existentes no Estado, no País e no exterior;

XII. Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura espírito-santense, mediante prévia autorização do Secretário de Estado da Cultura;

XIII. Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura do Estado do Espírito Santo;

XIV. Incentivar a criação de conselhos municipais de cultura no âmbito do Estado do Espírito Santo;

XV. Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário de Estado da Cultura para as providências necessárias;

XVI. Solicitar, por meio de documento formal, à SECULT, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários;

XVII. Prestar informações ao público, por intermédio da Secretaria Executiva, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;

XVIII. Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;

XIX. Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. O CEC, nos termos da Lei Complementar N° 421, de 03 de dezembro de 2007 e seu regulamento, deve adotar as providências necessárias para a formação do Conselho sucessor, mediante a convocação das assembleias setoriais para escolha e posterior nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes que terão assento no Plenário e nas Câmaras.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CEC SEÇÃO I DO PLENÁRIO E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 5º - O plenário do CEC, órgão máximo do Conselho e emanante de suas decisões, se reunirá em sessões públicas com duração de 03 (três) horas consecutivas, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, em dia e horário estabelecidos por decisão do Plenário, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na sede do CEC ou fora dela, por razões de interesse público ou de conveniência técnica ou administrativa.

§ 2º - Poderá também reunir-se em sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens

especiais.

§ 3º - O plenário do CEC se reunirá com a presença mínima da metade e mais 01 (um) de seus membros, sendo que, as deliberações ou decisões serão tomadas se obtido o resultado na votação das matérias de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - Dependerão do voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros que compõem o Plenário as matérias referentes aos seguintes assuntos:

I. Alteração do Regimento do CEC;

II. Revisão de pareceres, resoluções ou deliberações do Plenário;

III. Outros assuntos ou matérias consideradas relevantes.

§ 5º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e poderão ser realizadas em qualquer data, até nos mesmos dias das sessões ordinárias, antes ou depois destas, dependendo da urgência do assunto a ser discutido;

§ 6º - Retirando-se algum Conselheiro durante os trabalhos, de modo que não haja número legal para as deliberações, será suspensa a sessão ou, poderá a mesma ter prosseguimento, porém sem poder de deliberação;

§ 7º - As sessões poderão também ser suspensas por proposta de qualquer Conselheiro, em sinal de pesar por acontecimento lastimável ou em outros casos especiais, por decisão do Plenário.

Art. 6º - São espécies de atos administrativos do CEC:

I. Regimentos;

II. Resoluções;

III. Deliberações;

IV. Pareceres;

V. Indicações;

VI. Notificações;

VII. Certidões;

VIII. Atestados;

IX. Ofícios;

X. Despachos;

XI. Moções;

XII. Homenagens e condecorações;

XIII. Outros atos pertinentes à área de atuação do CEC.

§ 1º - Consideram-se resoluções as decisões de mérito, vinculada à competência legal do CEC, envolvendo matéria de direito e/ou de fato, tais como deferimento ou indeferimento de pedidos de anuência, aprovação do Regimento Interno, dentre outras.

§ 2º - Deliberações são decisões do Conselho que implicam em aprovação ou rejeição de matérias submetidas à votação no Plenário.

§ 3º - Pareceres são manifestações formais das Câmaras, através de seus integrantes, de conselheiros individualmente ou de técnicos da SECULT, do próprio CEC ou de órgão público, por solicitação do CEC, aprovada pelo Plenário, a serem apreciadas pelo CEC e que digam respeito à matéria em tramitação no CEC, sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 4º - Consideram-se indicações, quaisquer matérias sugeridas por integrantes do CEC a serem submetidas à apreciação e deliberação do Plenário, tais como proposta de tombamento, sugestões de homenagens, dentre outras. As

indicações serão sempre formuladas por escrito, precedidas ou seguidas de suas justificações.

§ 5º - Notificações são atos encaminhados pelo Presidente do Conselho a pessoas físicas ou jurídicas para alertá-las de irregularidades quanto à observância das normas legais de proteção do Patrimônio Cultural, realizadas mediante prévia deliberação do plenário do CEC, que poderá revê-lo de ofício, caso haja alguma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

§ 6º - Certidões são documentos pelos quais o CEC certifica de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Estado, possibilitando ou não sua participação em processos de recebimento de recursos pela Administração Estadual.

§ 7º - Os atestados são documentos pelos quais o CEC atesta de modo positivo ou negativo, a requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica, a sua atuação e sua área cultural no Estado, porém, sem a finalidade de recebimento de recursos, prevista no parágrafo anterior.

§ 8º - As moções serão manifestações de apoio ou repúdio a determinados atos ou posturas que o CEC considere benéficos ou não, relativos, prioritariamente, a temas culturais, submetidas à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 9º - As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 7º - A convocação para as reuniões do Conselho deverá ser realizada em expediente destinado ao conselheiro titular, com cópia para suplente, indicando dia, hora e local da reunião, bem como:

a) pauta de reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

b) ata de reunião anterior;

c) cópia das Resoluções e Moções aprovadas na reunião anterior;

d) minuta das Resoluções a serem aprovadas;

e) relação das entidades públicas ou privadas, eventualmente convidadas, e assunto a ser tratado.

§ 1º - Caberá ao titular comunicar a sua ausência, ao seu suplente e à Secretaria Executiva do CEC.

§ 2º - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para as reuniões ordinárias e 03 (três) dias úteis para reuniões extraordinárias.

Art. 8º - O Plenário deliberará com base em proposições, apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes de sessão que possam ser resolvidos de imediato.

§ 1º - Considera-se proposição toda matéria que seja apresentada e sujeita à deliberação do Plenário.

§ 2º - As proposições consistirão e originarão: Resoluções, Moções, Notificações e demais atos administrativos pertinentes às

atribuições do CEC.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS NO PLENÁRIO

Art. 9º - Nas reuniões do Conselho será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- a) verificação do quorum;
- b) leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;
- c) leitura do expediente e da Ordem do Dia;
- d) apresentação à mesa dos requerimentos de regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- e) discussão e votação de matérias que tiveram adiamento de pauta;
- f) discussões e votações das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- g) comunicações e assuntos gerais;
- h) Encerramento da sessão.

§ 1º - Aberta a sessão e não havendo número para instalação dos trabalhos, haverá um tempo de tolerância de 15 (quinze) minutos para a formação de "quorum", findo o qual serão os membros faltosos substituídos pelos suplentes.

§ 2º - Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior e persistindo a falta de "quorum", será encerrada a sessão, competindo ao Presidente adotar os procedimentos disciplinares relacionados aos faltosos.

§ 3º - O conselheiro poderá perder o mandato quando deixar de comparecer, sem justificativa, à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de um ano.

Art. 10 - O tempo destinado ao Expediente não poderá exceder 15 (quinze) minutos, salvo deliberação do Plenário.

Art. 11 - Qualquer Conselheiro poderá requerer à Plenária urgência ou preferência, para discussão dos assuntos na pauta dos trabalhos, bem como pedir adiamento da discussão, em prazo a ser determinado pelo Presidente, para melhor esclarecimento da matéria, justificando em todos os casos as necessidades das solicitações, podendo a Plenária atendê-la ou não.

§ 1º - Para os efeitos previstos no caput deste artigo, somente será considerada "regime de urgência" a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que, não sendo apreciada, desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo sua oportunidade, eficácia e aplicação.

§ 2º - O Conselheiro poderá, ainda, antes de iniciado o processo de votação da matéria, pedir vista do mesmo, em prazo a ser estipulado pelo Presidente, sendo intempestivos os pedidos de vista solicitados após o início dos procedimentos para encaminhamento da votação da matéria.

§ 3º - O pedido de vista só será concedido uma vez, implicando na suspensão da discussão da matéria

e o prazo de sua concessão será dividido proporcionalmente entre os Conselheiros que a requisitarem, devendo a matéria retornar ao plenário, obrigatoriamente, na reunião ordinária seguinte ao pedido de vista.

§ 4º - Se do pedido de vista houver impugnação fundamentada, o Plenário decidirá.

§ 5º - Em se tratando de matéria urgente, não caberá pedido de adiamento da matéria e o pedido de vista dependerá de aprovação do Plenário, podendo o Presidente estabelecer prazo de até 03 (três) dias úteis para a concessão da vista ao conselheiro requerente, fazendo a convocação extraordinária do Conselheiro na própria sessão, podendo o prazo de sua realização ser de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 6º - O Conselheiro que pedir vista fica obrigado a apresentar por escrito seu parecer, devidamente fundamentado, em tempo fixado pela presidência do CEC.

§ 7º - O Conselheiro que solicitar vista e não apresentar, sem justificativa, seu parecer, nos prazos estipulados no §§ anteriores, receberá advertência por escrito do Presidente do Conselho, com cópia do expediente endereçada à entidade que representa na Plenária, obrigando-se de qualquer forma a devolver o processo.

§ 8º - A não apresentação do parecer enunciado no §6º não impedirá que a matéria com vista concedida seja apreciada na reunião seguinte do CEC.

§ 9º - Os processos e assuntos adiados, na forma do caput deste artigo anterior serão incluídos, obrigatoriamente, como primeiro assunto de pauta da reunião seguinte para sua discussão e votação.

Art. 12 - As deliberações serão precedidas de verificação de quorum e serão deferidas ou indeferidas por votação, sempre nominal, da maioria simples dos componentes da Plenária, estando presente metade mais um de seus membros.

Parágrafo único - As Resoluções aprovadas pela Plenária serão referendadas pelo seu Presidente e serão remetidas para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ou, ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando for o caso.

Art. 13 - Durante a leitura da Ata, os conselheiros poderão solicitar retificações do texto, cabendo ao Secretário Executivo fazer as retificações, desde que as observações sejam procedentes, mediante, caso necessário, consulta aos arquivos ou quaisquer outros meios de registro disponíveis, eventualmente utilizados.

§ 1º - Caso persistam dúvidas quanto à aprovação da Ata, o mérito da questão deverá ser levado à apreciação e deliberação do Plenário.

§ 2º - Constará na Ata a ressalva feita pelo Conselheiro, autor da reclamação.

§ 3º - Os conselheiros ausentes à sessão anterior não poderão propor

alterações no conteúdo da Ata.

§ 4º - Da Ata, constará a descrição sucinta dos trabalhos de cada sessão.

Art. 14 - Aos autores de proposições, será dado o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para exposição e justificativa das mesmas.

Parágrafo único - A discussão de qualquer parecer, indicação, requerimento, será precedida de leitura, por parte do autor da proposição, se presente, ou do Secretário.

Art. 15 - Rejeitada pelo Plenário, qualquer proposição só poderá ser novamente apresentada caso haja fato novo que justifique sua apresentação.

Art. 16 - A Ordem do Dia não poderá ser interrompida ou alterada, senão em casos de urgência, adiamento ou preferência, a requerimento de qualquer Conselheiro, depois de ouvido o Plenário.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro, antes de terminar a Ordem do Dia, poderá propor a prorrogação dos trabalhos da sessão, justificando seu pedido, que será submetido à apreciação pelo Plenário.

Art. 17 - Qualquer conselheiro poderá suscitar questões de ordem, que terão preferência sobre quaisquer outras, não podendo o Presidente negar a palavra ao Conselheiro que a solicitar para este fim, devendo o mesmo justificar seu pedido que poderá ser contestado por qualquer membro da Plenária.

§ 1º - São questões de ordem as situações decorrentes do não atendimento ao dispositivo regimental, retardamento proposital ou obstrução ao seguimento do mérito da questão em discussão, bem como o não atendimento aos tempos estabelecidos para os pronunciamentos em Plenária;

§ 2º - O tempo disponível para apresentar ou contestar questão de ordem não poderá exceder a 03 (três) minutos.

Art. 18 - Durante o período de suas reuniões, o Conselho funcionará em sessões de Plenário, Câmaras e Comissões.

§ 1º - No intervalo das reuniões, as Câmaras e Comissões poderão funcionar;

§ 2º - A Presidência do Conselho, bem como a Secretaria e órgãos a ela subordinados, funcionarão em caráter permanente.

SEÇÃO III DAS DISCUSSÕES DAS MATÉRIAS

Art. 19 - Havendo proposição que, a critério do Plenário, possa ser discutida e votada ainda na sessão em que for apresentada, poderá ser ela apreciada desta forma, desde que haja disponibilidade de tempo.

Parágrafo único - Se, dada a complexidade, a natureza da matéria ou pedido do autor a proposição depender de parecer ou informação, será encaminhada para tramitação,

na forma deste Regimento.

Art. 20 - Na discussão, nenhum Conselheiro poderá se manifestar mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, nem por espaço de tempo total superior a 06 (seis) minutos.

Art. 21 - Na fase da discussão terão preferência para usar da palavra, nesta ordem: o autor da proposição, o relator. Quanto aos demais Conselheiros, determinar-se-á a preferência pela ordem de inscrição.

Art. 22 - O Conselheiro poderá ter sua palavra interrompida, excepcionalmente, pelo Presidente, para tratar de assunto de urgência, para votar pedido de prorrogação da sessão ou para recepção de visita ao Plenário ou, por aparte de outro conselheiro, se assim o permitir.

Art. 23 - A apreciação e deliberação dos pareceres e recursos encaminhados pelas Câmaras, através da Secretaria Executiva, dar-se-á em Plenária, da seguinte forma:

a) O Presidente dará a palavra ao relator da Câmara, que apresentará o relatório em prazo de 10 (dez) minutos, podendo o mesmo solicitar prorrogação até a metade do tempo inicialmente estipulado, mantendo-se, também à parte interessada, o mesmo tempo concedido;

b) Após a apresentação do relatório, o Presidente abrirá a discussão, possibilitando, a cada Conselheiro, pedir ao Relator ou à parte interessada, esclarecimento que necessitar ou apresentar sugestões, respeitando os prazos para pronunciamentos estabelecidos neste Regimento;

c) Encerrada a discussão a Plenária entrará em regime de votação;

d) De acordo com o resultado da votação, o Presidente proclamará o teor da deliberação do Conselho, que será registrada pelo Secretário Executivo para constar em Ata e ser publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, quando couber, como Resolução, Moção ou outra modalidade de ato deliberativo do Conselho.

Art. 24 - Os debates obedecerão às seguintes normas:

a) A fala do Conselheiro estará condicionada à sua prévia solicitação, declinando seu nome e o da Entidade que representa;

b) Cada Conselheiro só poderá falar uma vez e pelo tempo disponível de 03 (três) minutos no debate de cada matéria em discussão, prorrogável por outros 03 (três) minutos, a critério do Presidente, levando em consideração, principalmente, o tempo disponível para atendimento à pauta de trabalhos;

c) O autor da matéria em discussão, ou relator por este designado, só poderá intervir nos debates, para prestar novos esclarecimentos, desde que instado a fazê-lo por solicitação própria da Presidência do Conselho, ou através desta, por solicitação de algum outro conselheiro;

d) Os esclarecimentos solicitados de que trata o inciso anterior poderão

também ser prestados por componentes da Secretaria Executiva, ou por membros das Câmaras Técnicas;

e) Os tempos para pronunciamento dos Conselheiros, quando aos mesmos convier, poderão ser preenchidos pela designação de relator por este designado ou por relator com representatividade paritária dos componentes da Plenária, cabendo-lhes igualdade na utilização do tempo disponibilizado, levando em consideração a importância da matéria em questão e sua prioridade.

Art. 25 - É facultado ao Presidente convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades para debater matérias de sua especialidade, submetidas a Plenário, Câmaras ou Comissões.

Parágrafo único - Os Conselheiros, caso entendam ser necessário, poderão indicar e solicitar ao Presidente do Conselho que faça convite a dirigentes de órgãos públicos e personalidades conforme o caput deste artigo.

SEÇÃO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 26 - Encerrada a discussão de qualquer matéria será feita a sua votação, havendo número legal de Conselheiros, não podendo a mesma ser interrompida.

Art. 27 - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado em Plenário e em voz alta.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro poderá pedir verificação da votação, o que será sempre concedido pelo Presidente.

Art. 28 - Nenhum conselheiro que se achar presente poderá deixar de votar, salvo se estiver impedido, assegurado o direito de abstenção.

Parágrafo único - Qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto e pedir sua inserção em Ata.

Art. 29 - O Presidente do Conselho somente poderá proferir voto nas reuniões, matérias ou decisões submetidas ao Plenário, quando houver empate na votação dos Conselheiros.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CEC

Art. 30 - Compete ao Presidente do CEC:

- I - Quanto às atividades plenárias:
- Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;
 - Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer, ou havendo, lhe tenha sido contrário;
 - Declarar prejudicadas proposições e determinar seus arquivamentos, em face de suas rejeições ou de aprovação de outra com o mesmo objetivo;
 - Autorizar o desarquivamento de

proposições;

e) Encaminhar, em Plenário, as proposições e processos às Câmaras competentes;

f) Providenciar, no início de cada exercício a apreciação e aprovação do Plano Estadual de Cultura;

g) Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

h) Determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

i) Suspender ou prorrogar reuniões anteriormente convocadas, se julgar conveniente, exceto aquelas convocadas extraordinariamente por iniciativa da Plenária do Conselho;

j) Fixar prazos para a concessão de vista de matérias solicitadas por Conselheiro, nos termos estabelecidos neste Regimento;

k) Chamar a atenção do Conselheiro quando se esgotar o tempo a que tem direito;

l) Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

m) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

n) Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada, bem como dirimir as dúvidas relativas ao Regimento, surgidas durante as reuniões da Plenária;

o) Resolver qualquer questão de ordem e submetê-la ao Plenário, quando omissão o Regimento;

p) Mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

q) Manter a ordem no recinto do Plenário;

r) Baixar diligências propostas pelo Conselho bem como determinar a abertura de sindicâncias para apurar fatos que digam respeito ao CEC;

s) Propor a criação de Comissões cujos membros serão indicados na forma prevista na legislação e neste Regulamento e, por ele nomeados através de resolução;

t) Impor as penalidades e declarar a perda da qualidade de Conselheiro de membro da Plenária, nos casos previstos na legislação e neste Regimento Interno, cabendo recurso em plenário.

II - Quanto à parte administrativa:

a) Elaborar e submeter à apreciação da Plenária, os relatórios das atividades anuais do Conselho e, depois de aprovados, encaminhá-los ao Governador do Estado;

b) Cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

c) Superintender os serviços da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CEC

Art. 31 - Compete à Secretaria Executiva, além das atribuições previstas No § 3º do artigo 1º deste Regimento:

- Instruir processos, encaminhá-los às Câmaras e às sessões do Plenário;
- Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões;
- Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar

esclarecimentos durante os debates;

d) Requisitar da Secretaria de Estado da Cultura os meios de transporte eventualmente necessários para atividades do CEC.

e) Encarregar-se de prestar suporte técnico e administrativo para o funcionamento das Câmaras e Comissões.

f) Controlar o tempo de fala de cada conselheiro, determinado previamente, e informar ao Presidente, quando este se esgotar.

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS

Art. 32 - As Câmaras serão representadas pelos 03 (três) Conselheiros, titular e respectivos suplentes, para o exercício do mandato, sendo um deles o relator de cada matéria em exame.

Art. 33 - Os Conselheiros representantes das regiões, participantes eventuais das Câmaras, terão direito, ali, a voz e voto, quando se tratar de assunto pertinente à respectiva região.

Parágrafo único - Também poderão participar das reuniões das Câmaras, com direito a voz e voto os representantes dos órgãos do Estado que integram o Plenário do CEC, sempre que as matérias digam respeito às suas respectivas áreas de atuação, assegurado ao representante da PGE a participação em todas as reuniões, quando envolver deliberações com implicações jurídicas.

Art. 34 - Os responsáveis pelas áreas culturais SECULT poderão participar dos trabalhos das Câmaras, mediante solicitação de seus integrantes ou por convocação do Presidente do Conselho, sempre que se tratar de matéria diretamente ligada a respectiva área.

Art. 35 - Compete a cada uma das Câmaras:

a) Apreciar os processos que lhe forem submetidos e sobre eles emitir parecer que será objeto de decisão do Plenário;

b) Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

c) Examinar os relatórios das instituições culturais auxiliadas, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

d) Tomar a iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

e) Promover estudos, pesquisas e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

f) Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 36 - Por decisão do Plenário, a matéria objeto de deliberação, será encaminhada a Câmara correspondente para o que for necessário.

§ 1º - Em cada Câmara, já devidamente ordenado e informado pela Secretaria Executiva, o processo será distribuído a um relator.

§ 2º - Os pareceres emitidos pelas Câmaras indicarão os números dos processos a que se referirem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 3º - (tempo - uma reunião ordinária, podendo ser solicitada prorrogação, com justificativa.)

Art. 37 - As Câmaras reunir-se-ão com a presença de no mínimo 02 (dois) membros, cabendo ao titular o voto de qualidade, quando couber.

Art. 38 - Das reuniões das Câmaras serão elaboradas atas que serão arquivadas em pastas próprias, assinadas pelos membros presentes, depois de aprovadas no início de reunião seguinte a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS COMISSOES

Art. 39 - O plenário do CEC poderá, por decisão da metade mais 01(um) dos seus membros, formar comissões provisórias, para desenvolver estudos, projetos, examinar matérias não afetadas às áreas de atuação das câmaras ou acompanhar a execução das políticas públicas para a área da cultura e realizar audiências públicas.

Art. 40 - O ato de criação das comissões determinará além de sua composição e os fins a que se destina, o prazo para seu funcionamento e apresentação dos resultados de seus trabalhos, a serem encaminhados para apreciação do Plenário do CEC.

§ 1º - O resultado dos trabalhos deverá ser conclusivo, de modo a possibilitar a tomada das providências cabíveis por parte do CEC.

§ 2º - Na elaboração final do parecer ou conclusão, se algum membro da Comissão for parte vencida quanto ao que ficou decidido, elaborará, ele, seu voto em separado.

Art. 41 - As Comissões deverão ser formadas por pelo menos 03 (três) conselheiros titulares ou suplentes do CEC e deverão se reunir com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 1º - (tempo - uma reunião ordinária, podendo ser solicitado prorrogação, com justificativa.)

§ 2º - Em caso de vacância nas comissões, compete ao Presidente do CEC a indicação do substituto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e orçamentário, necessário ao seu funcionamento.

Art. 43 - O Plenário poderá designar Conselheiros com a incumbência de manter contatos e encontros nos Municípios do Estado, visando a implantação de Conselhos Municipais

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2009

de Cultura.

Art. 44 – Os conselheiros deverão se portar com urbanidade uns para com os outros, cabendo ao Plenário manifestar-se sobre eventuais atitudes inapropriadas.

Art. 45 – O desempenho das funções de membro do Conselho e de Câmaras ou Comissões Especiais não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, devendo a Presidência do CEC, em cada exercício, autorizar à Secretaria Executiva a expedição de certificados da participação do conselheiro titular e suplente e de membro das Câmaras, que lhes serão entregues na primeira reunião do exercício seguinte.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEC após aprovação de metade mais um da Plenária do CEC, que fixará o precedente regimental imediatamente, para ser incorporado ao Regimento.

Art. 47 – O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de Resolução, aprovada(s) por 2/3 (dois terços) dos componentes da Plenária do CEC, e que pela Presidência do CEC será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 48 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de Março de 2009.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Presidente do Conselho Estadual de Cultura
Protocolo 11876

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2009

PERMITENTE: Secretaria de Estado da Cultura

PERMISSIONÁRIO: Associação de Cultura Franco Brasileira de Vitória

OBJETO: Permissão de Uso do Teatro Carlos Gomes para apresentação do espetáculo/evento

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APE ES -

PORTARIA Nº 006-R, de 09 de março de 2009

Aprova a 5ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado da Cultura.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei Nº 8.969, de 29 de julho de 2008 e na Lei Nº 9.111, de 15 de janeiro de 2009;
RESOLVE:

Art. 1º – Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 5ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SECULT Nº 001 - R, de 20 de janeiro de 2009.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado da Cultura

“CONCERTO DE JUBILEU DE OURO DA ASSOCIAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE VITÓRIA”.

PERÍODO: 29/04/2009

VALOR DA PERMISSÃO: ISENÇÃO DE TAXA.

BASE LEGAL: Autorização da Secretária de Estado da Cultura.

REFERÊNCIA: Processo Nº 44316046

Vitória, 09 de Março de 2009
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado da Cultura

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 004/2009

PERMITENTE: Secretaria de Estado da Cultura

PERMISSIONÁRIO: Vice Consulado Honorário da Itália

OBJETO: Permissão de Uso do Teatro Carlos Gomes para apresentação do espetáculo/evento “CONCERTO - “INVITO ALL’OPERA” “.

PERÍODO: 22/03/2009

VALOR DA PERMISSÃO: ISENÇÃO DE TAXA.

BASE LEGAL: Autorização da Secretária de Estado da Cultura.

REFERÊNCIA: Processo Nº 44298323

Vitória, 09 de Março de 2009
DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS
Secretária de Estado da Cultura
Protocolo 12069

RESUMO DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Estagiário: Larissa Evangelista

A partir de: 09/03/2009

Vitória, 09 de Março de 2009
LILIA CÉLIA PEREIRA MASCARENHAS
Chefe do GRH/SECULT
Protocolo 12028

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.102	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
1312208002.610	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - Despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47.00	0101	7.000
TOTAL				7.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
40.000	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
40.102	ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
1312208002.610	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.90.38.00	0101	7.000
TOTAL				7.000

Protocolo 12101

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU -

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO assinou os seguintes atos:

PORTARIA nº 393 -S, de 09/03/2009 - Considerar localizado, no período de 02/03/2009 a 31/01/2010, o MaPB-V-10 – **ROSALIA SÁ DE OLIVEIRA**, nº funcional 289052, vínculo 51, nível de atuação 33, na Gerência de Educação Profissional, nesta Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Art. 81, da Lei Complementar nº 115/98, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 e Parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Proc. nº 44121873).

PORTARIA nº 394 -S, de 09/03/2009 - Conceder no período de 02/03/2009 a 31/01/2010, 40 (quarenta) horas semanais ao MaPB-V-10 – **ROSALIA SÁ DE OLIVEIRA**, nº funcional 289052, vínculo 51, nos termos do Art. 31, da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Proc. nº 44121873).

PORTARIA nº 395 -S, de 09/03/2009 - Considerar localizado, no período de 03/02/2009 a 31/01/2010, o MaPB-V-02 – **ELIZABETH DETONE FAUSTINI BRASIL**, nº funcional 2484196, vínculo 4, nível de atuação 33, na Gerência de Ensino Médio, nesta Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Art. 81, da Lei Complementar nº 115/18, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 e Parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Proc. nº 44278624).

PORTARIA nº 396 -S, de 09/03/2009 - Conceder no período de 03/02/2009 a 31/01/2010, 40 (quarenta) horas semanais ao MaPB-V-02 – **ELIZABETH DETONE FAUSTINI BRASIL**, nº funcional 2484196, vínculo 4, nos termos do Art. 31, da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Proc. nº 44278624).

PORTARIA nº 397-S, de 09/03/2009 - Considerar localizado, no período de 23/02/2009 a 31/01/2010, o MaPB-V-02 – **GISELLE PERES ZUCOLOTO**, nº funcional 2493482, vínculo 4, nível de atuação 33, na Gerência de Ensino Médio, nesta Secretaria de Estado da Educação, com 25 (vinte cinco) horas

semanais, nos termos do Art. 81, da Lei Complementar nº 115, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 e Parágrafo único do Art. 18 da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998. (Proc. nº 44265522).

PORTARIA nº 398 -S, de 09/03/2009 - Considerar localizado, no período de 02/02/2009 a 31/01/2010, o MaPB-V-06 – **ANA LUCIA WENCIONECK COMÉRIO**, nº funcional 341396, vínculo 51, nível de atuação 18, na SRE Colatina, nos termos da Portaria nº 028-R, publicada no Diário Oficial de 09/06/2003 e reproduzida no Diário Oficial de 01/07/2003. (Proc. nº 43946860).

PORTARIA nº 399-S, de 09/03/2009 - Conceder no período de 02/02/2009 a 31/01/2010, 40 (quarenta) horas semanais ao MaPB-V-05 – **ANA LUCIA WENCIONECK COMÉRIO**, nº funcional 341396, vínculo 51, nos termos do Art. 31, da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 e Art. 7º, da Portaria nº 028-R, publicada no Diário Oficial de 09/06/2003 e reproduzida no Diário Oficial de 01/07/2003. (Proc. nº 43946860).

PORTARIA nº 400 -S, de 09/03/2009 - Considerar localizado, no período de 12/02/2009 a 31/01/2010, o MaPA-IV-09 – **ALESSANDRA SENNA PRATES DE MATTOS**, nº funcional 307832, vínculo 51, nível de atuação 18, na SRE São Mateus, nos termos da Portaria nº 028-R, publicada no Diário Oficial de 09/06/2003 e reproduzida no Diário Oficial de 01/07/2003. (Proc. nº 43935753).

PORTARIA nº 401 -S, de 09/03/2009 - Conceder no período de 12/02/2009 a 31/01/2010, 40 (quarenta) horas semanais ao MaPA-IV-09 – **ALESSANDRA SENNA PRATES DE MATTOS**, nº funcional 307832, vínculo 51, nos termos do Art. 31, da Lei nº 5.580, publicada no Diário Oficial de 14/01/1998 e Art. 7º, da Portaria nº 028-R, publicada no Diário Oficial de 09/06/2003 e reproduzida no Diário Oficial de 01/07/2003. (Proc. nº 43935753).

PORTARIA nº 402 -S, de 09/03/2009 - Considerar localizado, no período de 10/11/2008 a 31/01/2009, o MaPB-V-01 – **IOLETE MARIA MARTINS PINHA**, nº